

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 02PE/2023

REGISTRO DE PREÇOS – Nº 02PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02PE/2023

Regido pelos seguintes dispositivos legais: O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, também em submissão ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei Maior das Licitações Públicas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

OBJETO

Constitui objeto da presente licitação e a Contratação de Instituição Financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários na operacionalização da folha de pagamento, bem como processamento e gerenciamento de créditos dos agentes públicos e servidores públicos em geral do Município de Caldeirão Grande– BA, sem ônus para a contratante, pelo prazo de sessenta (60) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10h00min do dia 16/02/2023 às 08h55min do dia 07/03/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min 07/03/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10hs00min do dia 07/03/2023.

LOCAL: www.bllcompras.com (www.bll.org.br “Acesso BLL Compras”)

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Nota: Documentos de habilitação deverão ser anexados obrigatoriamente na plataforma, sob pena de inabilitação, ressalvado as observações constante do referido edital.

Pregoeiro: LUCAS FÁBIO NUNES NERES

Senhor Licitante, informamos que a comunicação de eventuais alterações e retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação estarão disponíveis no site <https://www.caldeiraogrande.ba.gov.br/>, _ sendo responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento de possíveis alterações através do referido site.

Caldeirão Grande – Ba, 15 de FEVEREIRO de 2023 – LUCAS FÁBIO NUNES NERES – Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02PE/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02PE/2023

O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Edgard Pereira, 109 – Centro Caldeirão Grande - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.913.355/0001-13, por meio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, para Contratação de Instituição Financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários na operacionalização da folha de pagamento, bem como processamento e gerenciamento de créditos dos agentes públicos e servidores públicos em geral do Município de Caldeirão Grande– BA, conforme condições,quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos,com critério de julgamento “**MAIOR LANCE POR ITEM**”, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, também em submissão ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei Maior das Licitações Públicas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10h00min do dia 16/02/2023 às 08h55min do dia 07/03/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min 07/03/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10hs00min do dia 07/03/2023.

LOCAL: www.bllcompras.com (www.bll.org.br “Acesso BLL Compras”).

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a seleção de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** para prestação, em caráter de exclusividade, dos seguintes serviços:

- a) centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, que hoje representam aproximadamente **930** (novecentos e trinta) servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público na **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **MUNICÍPIO**;
- b) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo

- fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- c) concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande /Ba e órgãos da Administração Direta e Indireta, **sem exclusividade**, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

1.2. A Administração fará constar em minutas contratuais de prestação de serviços, locação de mão-de-obra, ainda que em regime de cooperativa, a obrigação dos pagamentos de pessoal ser vinculados ao objeto deste certame.

1.3 DO VALOR MÍNIMO

Para efeito de apresentação da proposta comercial e julgamento da licitação, o valor mínimo ofertado ao **MUNICÍPIO** pela prestação dos **SERVIÇOS** deve ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2. DO REGIME DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação obedecerá ao tipo de "Maior Oferta" e a contratação se dará sob o regime de Execução Indireta através da concessão de direito para exploração dos serviços objeto desta licitação por 60 (sessenta) meses.

2.1. A licitação está composta **por 01 item**, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotos forem de seu interesse.

2.2. O critério de julgamento adotado será o maior oferta por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os Licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao site www.blcompras.com.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Somente poderão participar deste Pregão as instituições financeiras, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, devidamente autorizadas pelo BACEN a prestar os SERVIÇOS objeto desta licitação, de acordo com a legislação aplicável e que preencherem as condições destes Edital.

4.3. Não poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer Órgão ou Entidade Governamental do Município, que estejam concordatárias ou com falência decretada ou, ainda, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas com o Município de Caldeirão Grande.

4.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

4.4.1. Os licitantes deverão acessar ao Sistema por meio de login e senha.

4.5. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.6.5. Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto neste Edital;

4.6.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.6.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.6.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as

atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.6.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.7. Cooperativas de mão de obra, nos termos da Súmula 281 do TCU c/c o art. 5º Lei nº 12.690/2012.

4.8. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.8.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.9. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.10. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá apresentar juntamente com a proposta as seguintes declarações:

4.10.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.10.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo —não|| impedirá o prosseguimento no certame;

4.10.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo —não|| apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.11. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.12. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.13. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.14. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.15. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.16. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,

observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.17. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.18. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.19. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operadora devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO III).

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO VI) e

c) Especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com edital.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, ANEXO IV.

4.20. Microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Declaração constante no Anexo VIII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.21. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.17 –all, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. DA PARTICIPAÇÃO

5.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.3.5. Não há itens específico ou exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.7.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.7.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.7.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.7.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.7.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3.7.7. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

5.3.7.8. Cooperativas de mão de obra, nos termos da Súmula 281 do TCU c/c o art. 5º Lei nº 12.690/2012.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário, conforme o caso;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3.1. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos.

7.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato

cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do lote/item conforme o caso.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser, de no mínimo 0,01 (um centavo) ou equivalente, em percentual que represente este valor, devendo o licitante ter ciência dos critérios de empate fictícios de que trata a Lei 123/06.

8.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **-aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

*Explicação Adotado o modo de disputa **ABERTO**, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa “aberto e fechado”, tal previsão é facultativa.*

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

- 8.14. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote/item.
- 8.15. A etapa de lances da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.18.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.22. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na

faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.29. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.30. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.30.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.30.1.1. No país;

8.30.1.2. Por empresas brasileiras;

8.30.1.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.30.1.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.33. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

8.34. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8.35. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

8.36. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

8.37. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

9.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.12. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

9.12.1. Conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;

9.12.2. Registro do produto nos órgãos competentes, quando exigido pela legislação.

9.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.15. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.15.1. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.16. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.17. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produtomanufaturado nacional, nos termos do(s) Decreto(s) nº 7.546, de 2 de agosto de 2011.

9.18. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.18.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no –chatll a nova data e horário para a sua continuidade.

9.21. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.22. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O licitante deverá anexar a documentação de habilitação na plataforma do sistema, visto que a não disponibilização no sistema caracteriza a não entrega dos documentos de habilitação, inviabilizando, conseqüentemente, o acesso e vistas dos documentos ao pregoeiro e aos demais participantes.

10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1.1. Para a consulta de licitantes, pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas -a, -b e -c acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail (licitacaopmcg@hotmail.com), no prazo de 03 (três) horas sob pena de inabilitação.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7.1. Habilitação jurídica:

10.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.7.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.7.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.7.1.7. Certidão de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

10.7.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva;

10.7.1.9. Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada pelo BACEN a prestar os SERVIÇOS, em atendimento ao EDITAL.

10.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.7.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.7.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

10.7.2.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.

10.7.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.2.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.7.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;

10.7.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta:

10.7.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.7.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.7.4. Qualificação Técnica:

10.7.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.7.4.2. Declaração do LICITANTE indicando os profissionais, em número mínimo de 02 (dois), que integrarão a equipe técnica do LICITANTE responsável pelo relacionamento com os técnicos do MUNICÍPIO, contendo nome, CPF, função que exerce cada um dos membros de tal equipe;

10.7.4.3. Demonstração de aderência à capilaridade mínima, devendo o LICITANTE declarar que possui no mínimo três agência, considerando-se o somatório de agências no território do Estado da Bahia, podendo tal declaração ser substituída por declaração irrevogável e irretroatável de que o LICITANTE instalará, caso seja o vencedor do presente PREGÃO, as agências exigidas de acordo com este item dentro de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, mediante mútuo acordo entre o LICITANTE VENCEDOR e o MUNICÍPIO, na hipótese de restar comprovada a impossibilidade de instalação das agências nos prazos originalmente fixados por razões alheias ao controle do LICITANTE VENCEDOR;

10.7.4.4. Caso tenha sido apresentada a declaração mencionada na parte final do item acima, a Administração somente ficará obrigada ao cumprimento do contratado após 30(trinta) dias a entrada em funcionamento da 1ª agência /posto de atendimento/correspondente bancário do Licitante vencedor no território do Município, independente da data de assinatura do contrato e consequente pagamento de preço;

10.7.4.5. Na hipótese da inexistência da agência mencionada no item anterior, o Licitante poderá prestar os serviços indiretamente.

10.7.4.6. A quantidade de Agências de que trata este item 10.7.4.3 pode ser complementado por Correspondentes Bancários/Posto de atendimento, que atendam ao disposto na legislação do Banco Central.

10.7.4.7. Apresentação do quadro de agências atuais do LICITANTE no MUNICÍPIO, com número, endereço e telefone, conforme declaração solicitada constante deste EDITAL, ressalvado o disposto no item 10.7.4.3 acima.

10.7.4.8. Alvará de Licença e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante ou Distrito Federal.

10.7.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação.
- b) Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP (opcional).
- c) Declaração de Idoneidade.
- d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes.
- e) Declaração de inexistência de parentes.
- f) Declaração de não utilização de mão de obra infantil.
- g) Declaração de responsabilidade.
- h) Documentos Complementares (Pós disputa).
- i) Outros documentos (Opcional - Ativado na plataforma do sistema, caso o licitante opte por anexar catálogos, registros, dentre outros).
- j) Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ.

10.7.5.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.7.5.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.7.5.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.7.5.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7.5.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.7.5.4.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no –chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7.5.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o

estabelecido neste Edital.

10.7.5.6. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.7.5.7. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.7.5.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.7.5.7.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com as diretrizes constantes deste instrumento convocatório e o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.1.4. Conter informação do serviço ofertado.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (-chat), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema e na proposta, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos

apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.4.1. A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.5. O prazo de vigência da contratação será de até 60 (sessenta) meses vedado prorrogação, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de

classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. O LICITANTE VENCEDOR terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para implementar a completa transição dos sistemas atuais de pagamento existentes no MUNICÍPIO e iniciar a prestação da totalidade dos SERVIÇOS, de acordo com os termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

19.2. Permitir e facilitar a inspeção dos SERVIÇOS e a fiscalização ou supervisão pelo MUNICÍPIO, conforme conveniente e oportuno ao MUNICÍPIO;

19.3. Comunicar à fiscalização ou à supervisão do MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização dos SERVIÇOS, no todo ou em parte;

19.4. Responder por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

19.5. O MUNICÍPIO poderá determinar ao LICITANTE VENCEDOR a realização de melhorias na prestação dos SERVIÇOS, mediante termo aditivo a ser firmado, caso venha a constatar sua insuficiência, causada por defasagem tecnológica.

19.6. A Instituição deverá possuir sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira vencedora.

19.7. Instalar Postos de Atendimento Bancário/correspondente bancário no Município de Caldeirão Grande para atendimento dos serviços objeto desta licitação.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento da oferta vencedora será realizado em moeda corrente do País, pelo LICITANTE VENCEDOR, em única parcela, dentro de, no máximo, **5 (cinco) dias** a contar da publicação do extrato do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS assinado.

20.2. Não será permitida a utilização de créditos de qualquer natureza para fins de pagamento dos valores ofertados pelo LICITANTE VENCEDOR no presente PREGÃO para contrapartida negocial.

20.3. O não pagamento dos valores devidos na data estabelecida ensejará a rescisão de plano, independentemente de notificação ou aviso, chamando-se o segundo classificado, sem prejuízo de reputação das sanções cabíveis.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. Não mantiver a proposta;
- 21.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Caldeirão Grande -BA, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22. 5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Caldeirão Grande poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral do Município e Caldeirão Grande – BA.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, na plataforma do pregão eletrônico, podendo, caso queira, encaminhar também pelo e-mail: licitacaopmj2021@gmail.com, ou ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Praça Edgard Pereira, 109, Centro, Caldeirão Grande, Bahia, dirigida a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, desde que já inclusa na plataforma.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Para a aquisição de serviços, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

24.2. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

24.3. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

24.4. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

24.5. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

24.6. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>, e também estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico https://caldeirão_grande.ba.gov.br/.

22.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Termo de Adesão – BLL;

ANEXO IV – Custo pela utilização do sistema;

ANEXO V – Declaração Inidoneidade;

ANEXO VI – Declaração Habilitação;

ANEXO VII – Declaração menor de idade;

ANEXO VIII – Declaração ME/EPP;

ANEXO IX – Declaração Responsabilidade;

ANEXO X – Declaração Vínculo;

ANEXO XI – Declaração de Proposta Independente;

ANEXO XII – Declaração da relação dos responsáveis;

ANEXO XIII - Minuta de Contrato

Caldeirão Grande -Bahia, 15 de FEVEREIRO de 2023.

ADRIANA MARIA PEREIRA
Secretario Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02PE/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02PE/2023

1. OBJETO:

1.1. Contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários na operacionalização da folha de pagamento, bem como processamento e gerenciamento de créditos dos agentes públicos e servidores públicos em geral do Município de Caldeirão Grande– BA, sem ônus para a contratante, pelo prazo de sessenta (60) meses.

1.2. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição Bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

1.1.1- COM EXCLUSIVIDADE:

Os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das folhas de pagamento de salários, da Administração Direta, com a instalação de até 02 (DOIS) caixa eletrônico (conforme necessidade avaliada pela Administração Municipal) para auto- atendimento bancário em espaços públicos disponibilizados pelo Município, pelo período de 60 meses, sem prejuízo da obrigação contida no item 4.1.1 do Edital, do qual faz parte o presente Termo;

Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, o Município e os demais órgãos da Administração.

O Município enviará a relação dos servidores contendo os dados desejados pelo licitante vencedor, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de um dia útil. O Município não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, na relação havida entre Instituição Financeira e o Servidor, referente a operações de crédito, venda e compra de produtos bancários ou qualquer outra negociação que envolva as duas partes, ficando assim isenta de qualquer ação movida por qualquer das partes.

A prestação dos serviços não implicará em qualquer custo por parte do Município.

A Instituição Bancária não cobrará tarifas bancárias sobre a conta mantida em nome dos Órgãos da Administração Direta do Município de Caldeirão Grande - BA.

1.1.2- COM PREFERÊNCIA:

A centralização dos pagamentos a fornecedores e credores do Município.

O direito de disponibilizar aos servidores empréstimos em consignação em folha de pagamento, desde que haja autorização EXPRESSA do servidor, de acordo com termo/contrato específico formalizado em separado.

Os serviços que se enquadrem na hipótese de “preferência”, poderão deixar de ser fornecidos pelo Contratado desde que a Administração manifeste tal intenção, mediante ato administrativo, de natureza discricionária.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CAIXAS ELETRÔNICOS

A Contratada deverá arcar com os custos de instalação do equipamento e mobiliário necessário ao funcionamento do caixa eletrônico para auto-atendimento.

Para a execução dos procedimentos de instalação, manutenção, conservação, os funcionários e/ou prepostos da Contratada deverão ser previamente identificados, e portarão, obrigatoriamente, crachás de identificação.

Constatada qualquer irregularidade na instalação e funcionamento do caixa eletrônico, a Contratada se obriga a saná-la imediatamente.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE - BA, por meio de instituição Bancária que ofereça serviços com qualidade.

4. CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE -BA, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37da Constituição da República Federativa por meio de instituição Bancária que ofereça serviços com qualidade.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

5.1 Em caráter de exclusividade:

5.1.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande - BA, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no Banco contratado, **em D – 1, considerando “D” o dia da centralização e processamento de créditos da folha de pagamento e “-1”, considerando o dia anterior ao dia da centralização e processamento de créditos da folha de pagamento.**

5.1.2 A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para

conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

5.2 Sem caráter de exclusividade:

5.2.1 Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande - BA, mediante consignação em folha de pagamento.

6. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

6.1. Com a finalidade de aferição da Proposta mais vantajosa à Administração, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE – BA, adotará como critério a maior oferta de Preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60(sessenta) meses.

7. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. Serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento;

7.1.1. O valor mínimo ofertado foi definido a partir de pesquisa de preço, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em uma única parcela, com pagamento em até 10(dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

7.1.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

7.1.3. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhão e trezentos de reais).

7.1.4. Os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE - BA recebem o salário até 5º dia útil de cada mês.

7.1.5. Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente no dia 20(vinte) de dezembro.

7.1.6. PIRÂMIDE SALARIAL:

SALÁRIO COMISSIONADO	
VALOR BRUTO R\$: 351.407,98	
Faixa Salarial (Salário Base)	Quantidade
De 0,01 a 1302,00	35
De 1.302,01 à 2.000,00	99
De 2.000,01 à 3.000,00	0
De 3.000,01 à 4.000,00	0
De 4.000,01 à 6.000,00	7
Acima de 6.000,01	0
Total	141

SALÁRIO EFETIVO	
VALOR BRUTO R\$: 1.062.662,28	
Faixa Salarial (Salário Base)	Quantidade
De 0,01 a 1302,00	232
De 1.302,01 à 2.000,00	34
De 2.000,01 à 3.000,00	154
De 3.000,01 à 4.000,00	0
De 4.000,01 à 6.000,00	0
Acima de 6.000,01	0
Total	420

SALÁRIO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
VALOR BRUTO 545.706,68	
Faixa Salarial (Salário Base)	Quantidade
De 0,01 a 1302,00	101
De 1.302,01 à 2.000,00	237
De 2.000,01 à 3.000,00	1
De 3.000,01 à 4.000,00	0
De 4.000,01 à 6.000,00	0
Acima de 6.000,01	0
Total	339

SALÁRIO AGENTES POLITICOS	
VALOR BRUTO 56.559,50	
Faixa Salarial (Salário Base)	Quantidade
De 0,01 a 1302,00	0
De 1.302,01 à 2.000,00	0
De 2.000,01 à 3.000,00	0
De 3.000,01 à 4.000,00	0
De 4.000,01 à 6.000,00	7
Acima de 6.000,01	2
Total	9

6.1.7. SERVIDORES ATIVOS

VÍNCULO	QUANTIDADE
Estatutários	420
Celetista	0
Comissionados	141
Trabalhador temporário	339
Agentes Políticos	9
TOTAL	909

Base: Folha de pagamento do mês de JANEIRO 2023

8. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10(dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem Bancária creditada na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE – BA, na conta indicada pelo Município no Contrato.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. PRODUTOS E TARIFAS:

9.1.1. A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços Bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

10. DA IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO:

10.1. A Licitante vencedora que não possuir agência situada no Município de Caldeirão Grande – BA, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou Posto Bancário, no centro do município em até 30(trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 02 (dois) funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BA.

11. DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

11.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

11.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

11.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários.

11.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

11.5. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em Conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

11.6. O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande-BA, o qual designará o competente gestor.

11.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termoem toda a sua extensão.

12. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

12.1. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário,efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento Bancário).

12.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

12.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em Conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRAO GRANDE-BA.

12.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRAO GRANDE-BA – BA;

12.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRAO GRANDE-BA - ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.6. Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRAO GRANDE-BA uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução PRCEM nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

12.6.1. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos Bancos.

12.6.2. A licitante não cobrará tarifas sobre as constantes mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação.

O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

12.7. Apresentar um plano de Prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

12.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

12.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRAO GRANDE-BA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

12.11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRAO GRANDE-BA, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

12.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRAO GRANDE-BA, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

12.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controladora ou controlada, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

12.14. Manter no mínimo 02(dois) terminais de autoatendimento (TAA)/caixa eletrônicos diariamente nos dias de pagamento interno, de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

12.15. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso de abertura de agência ou posto Bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRAO GRANDE-BA.

12.16. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

12.17. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto Bancário no município.

12.18. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

12.19. Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRAO GRANDE-BA e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e Previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

12.20. A critério da Instituição Financeira, manter, ou não, vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente Bancário, sem custos ao município.

12.21. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

13. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ ATIVIDADES

13.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento;

13.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de 40(quarenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

13.2. A Licitante vencedora que não possuir ao menos **02(dois) Terminais de Autoatendimento (TAA)/Caixas Eletrônicos** instalados e em funcionamento, situada no Município de Caldeirão Grande – BA, deverá providenciar a instalação/manutenção em até 30(trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato.

14.2. O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15. APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

15.1. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 1%.

15.2. Atraso na execução do contrato e/ou instalação de agência ou posto Bancário na cidade, multa diária de 1%.

15.2.1. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à Instalação da agência ou posto Bancário na cidade acarretará em multa estipulada no edital.

Atenciosamente,

Adriana Maria Pereira
Secretária de Administração

TABELA DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE - BA

1 – Servidores :

A folha de pagamento dos servidores do Município de Caldeirão Grande, Estado da Bahia no quetange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

Tabela 1.1 – Servidores :

TABELA 1.1 – Servidores

Vínculo	Quantidade	%
Estatutários	420	46
Celetista	0	0
Comissionados	141	16
Trabalhador Temporário	339	37
Agente Político	9	1
TOTAL	909	100,00%

Base: Folha de pagamento do mês de 01/2023.

1.2 Dos quantitativos acima verificou-se as seguintes movimentações financeiras da folha de pagamento salarial no último mês:

TABELA 1.2 – Movimentação Financeira

Mês	Bruto	Líquido
Agosto/2017	R\$ 2.096.505,29	R\$ 1.713.398,42

1.3 Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

1.4. PIRÂMIDE SALARIAL

Faixa Salarial (Salário Base)	Quantidade	%
De 0,01 a 1302,00	368	40,20
De 1.302,01 à 2.000,00	370	40,50
De 2.000,01 à 3.000,00	155	17,50
De 3.000,01 à 4.000,00	0	0
De 4.000,01 à 6.000,00	14	1,30
Acima de 6.000,01	2	0,50
Total	909	100%

Atenciosamente,

Adriana Maria Pereira
Secretária de Administração

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 01PE/2023

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 01PE/2023 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes/itens** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO III

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência

ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO III.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO IV

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO V – Declaração Inidoneidade;

CNPJ/MF N° _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico n° _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01PE/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VII – Declaração menor de idade;

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO VIII – Declaração ME/EPP;

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO IX – Declaração Responsabilidade;

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão.....da Prefeitura Municipal de _____, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

ANEXO X – Declaração Vínculo;

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____

CNPJ/MF Nº _____

Sediada _____

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de _____, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO XI – Declaração de Proposta Independente;

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), Doravante denominado Licitante para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de XXXXXXXXXXXXX/BA antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, de _____ de 2_____

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a) requerente, complementarmente indicar:
Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio /)

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

[NOME DO LICITANTE], instituição financeira com sede na [ENDEREÇO], na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número _____, **DECLARA**, em atendimento ao previsto no Edital de licitação da PREGÃO nº _____/2017, que serão responsáveis pela execução dos serviços, objeto da licitação em apreço, os seguintes profissionais:

- a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, com a função de _____, com domicílio na Cidade de CALDEIRÃO GRANDE;
- b) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, com a função de _____; etc.
- c) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, com a função de _____; etc.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscreveu a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica)

ANEXO XIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS
E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE E**

O **MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da administração direta e indireta, com sede à Praça Edgar Pereira, 1095, Centro, Caldeirão Grande/BA, Telefone (74) 3634-2263, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 13.913.355/0001-13, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Candido Pereira da Guirra Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 380.783.175-49 e portador do RG n.º 0205423809, expedido pelo SSP/BA, residente e domiciliado em Caldeirão Grande/BA, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado, instituição financeira sob a forma de empresa, dotada de personalidade jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ/MF sob o no., com sede em, doravante denominada, neste ato representada pelo,, portador da Carteira de Identidade n.º, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º, e pelo Gerente Geral da Agência/BA,, portador da Carteira de Identidade n.º, SSP/BA e CPF/MF n.º, firmam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante denominado apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e _____ às normas disciplinares da Lei Federal no. 10.520/02 c/c 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela, dos seguintes serviços ao **MUNICÍPIO**:

I – Em caráter de exclusividade:

- a) centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, que hoje representam 909 servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público na, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **MUNICÍPIO**;
- b) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

- c) disponibilização do banco de dados dos servidores do **MUNICÍPIO** da administração direta e indireta, ativos e inativos, contendo todas as informações cadastrais. As informações serão utilizadas apenas para fins de cumprimento do objeto contratual;
- d) concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande/Ba e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da, situados no Brasil.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela a Agência/BA (n.º), localizada na Rua,,/BA, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MUNICÍPIO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de processo licitatório, Modalidade PREGÃO, nº ____/2023, de acordo com o disposto na legislação vigente notadamente, na lei 10520/09 e Lei nº. 8.666/93 e Decreto Presidencial nº 10.024/2019 a que se vincula este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA PELO CONTRATADO

O pagamento da oferta vencedora proposta pela contrapartida negocial, no valor de R\$(.....), será realizado em moeda corrente do País, pelo **CONTRATADO**, em única parcela, dentro de, no máximo, 10 (DEZ) dias a contar da publicação do extrato do presente Contrato assinado.

Parágrafo Primeiro – O valor do pagamento deverá ser disponibilizado na Conta Corrente do **MUNICÍPIO**, a ser indicada pelo Secretário Municipal da Fazenda..

Parágrafo Segundo – Não será permitida a utilização de créditos de qualquer natureza para fins do pagamento previsto no *caput* de Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a, enquanto vigente este **CONTRATO**, a:

- a) Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da e qualidade compatível com o mercado.
- b) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao **MUNICÍPIO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

c) Garantir aos servidores e empregados públicos do MUNICÍPIO que recebam crédito de salário pela a isenção de tarifas para os seguintes serviços: cartão de débito sem limitação de número de saques, isenção da taxa de abertura e manutenção da conta e 01 (uma) transferência via DOC ou TED por mês, consulta de saldos sem limite, aplicação e resgates sem limite, pagamento de contas via Internet sem limite, assim como isenção de 01 (um) extrato semanal através da rede de caixas automáticos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** compromete-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento e efetivo funcionamento da agência/Posto de Atendimento no Município de Caldeirão Grande, promover a definitiva e completa transferência para a dos serviços que, na data da assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - O **MUNICÍPIO** dará preferência à..... na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos a serem pactuados caso a caso, observadas as condições e limitações impostas na legislação vigente .

Parágrafo Segundo – O **MUNICÍPIO** assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela

Parágrafo Terceiro - Assegurando à..... o direito prioritário de instalar unidade (Agências, PAB – Posto de Atendimento Bancário e máquinas de auto-atendimento) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, o **MUNICÍPIO** poderá indicar e colocar à disposição da áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso.

Parágrafo Quarto – O **MUNICÍPIO** compromete-se a não permitir a substituição das unidades da que tenham sido instaladas em áreas por ele ou por seus órgãos cedidos, por unidades de outras instituições financeiras, enquanto perdurar a vigência deste contrato.

Parágrafo Quinto - O **MUNICÍPIO** disponibilizará o banco de dados dos servidores municipais da Administração direta e indireta, ativos e inativos, contendo todas as informações cadastrais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

No âmbito da execução do presente Contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) permitir e facilitar a inspeção dos **SERVIÇOS** e a fiscalização ou supervisão do **CONTRANTE**, conforme conveniente e oportuno ao **CONTRATANTE**, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- b) comunicar à fiscalização ou à supervisão do **CONTRANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização dos **SERVIÇOS**, no todo ou em parte;
- c) responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

- d) instalar Postos de Atendimento Bancário e postos de atendimento eletrônico no Município e em todos os locais onde atualmente tal serviço encontra-se disponível aos servidores, empregados e estagiários do **MUNICÍPIO**, os quais serão informados ao **CONTRATADO** pelo **MUNICÍPIO**;
- e) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no **EDITAL**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- f) restituir ao **MUNICÍPIO** dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, o valor do crédito dos pagamentos realizados por meio de recibo a servidores, empregados, aposentados, pensionistas e estagiários do **MUNICÍPIO** não retirados após 90 (dias) contados da disponibilidade dos recursos para retirada pelos beneficiários;
- g) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente Contrato, com pessoal devidamente qualificado;
- h) indicar os gestores responsáveis e seus substitutos pelo atendimento ao **MUNICÍPIO** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, com poderes de negociação que visem à otimização dos **SERVIÇOS** prestados;
- i) garantir, manter e melhorar a qualidade dos **SERVIÇOS** prestados ao **MUNICÍPIO**, de maneira competitiva no mercado, bem como realizar investimentos visando à modernização e ao acompanhamento da evolução tecnológica necessária para melhorias na contra-partida negocial.
- j) atender ao cronograma de pagamento de pessoal estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, considerando a totalidade dos servidores ativos e inativos e pensionistas.
- k) manter, pelo período de 01 (um) ano, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, um cadastro dos servidores ativos, inativos e pensionistas que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais, segundo dados fornecidos pelo **MUNICÍPIO**;
- l) disponibilizar, por meio digital, arquivo mensal de retorno que permita a atualização, pela Secretaria Municipal da Administração, dos valores pagos e não pagos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, observadas as regras de sigilo bancário aplicáveis;
- m) treinar o pessoal do **MUNICÍPIO** envolvido nas atividades relacionadas com seu sistema de pagamento de pessoal;
- n) manter histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do **CONTRATO** e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- o) solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações em seu sistema de pagamento que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários;
- p) oferecer, sem qualquer custo, para todos os servidores municipais, cartão de débito sem limitação de número de saques, isenção da taxa de abertura e manutenção da conta e 01 (uma) transferência via DOC ou TED por mês, consulta de saldos sem limite, aplicação e resgates sem limite, pagamento de contas via Internet

sem limite, transferência entre contas isenta e sem limites, assim como isenção de 01 (um) extrato semanal através da rede de caixas automáticos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS

O **CONTRATADO** deverá proceder a todas as adaptações de seus sistemas computacionais necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento de seus sistemas, de forma a viabilizar e facilitar as transmissões de dados e a manutenção perfeita dos controles, em virtude de eventuais alterações provocadas pelas obrigações assumidas por meio deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os sistemas operacionais utilizados na contrapartida negocial deverão ser previamente aceitos pelo **MUNICÍPIO** para a preservação da compatibilidade com seus próprios sistemas. As modificações nos sistemas operacionais utilizados pelo **CONTRATADO** e pelo **MUNICÍPIO** deverão ser prévia e conjuntamente aprovadas para a preservação da compatibilidade entre eles.

Parágrafo Segundo - O **MUNICÍPIO** e o **CONTRATADO** farão uma avaliação dos sistemas e adotarão medidas para seu aperfeiçoamento, semestralmente, a partir da vigência deste Contrato, ou em prazo menor se necessário, mediante solicitação de uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **MUNICÍPIO** aplicará ao **CONTRATADO** as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo que, nas hipóteses especificadas nos parágrafos abaixo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado no cumprimento, pelo **CONTRATADO**, do prazo para o pagamento estabelecido na Cláusula Terceira ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês por atraso, incidente sobre o valor especificado em referida cláusula, limitada a 10% (dez por cento) de tal valor, após o qual este Contrato poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO**, sujeitando-se o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **EDITAL**, neste **CONTRATO** e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado, pelo **CONTRATADO**, na implantação dos **SERVIÇOS** implicará em multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor especificado na Cláusula Terceira, limitada a 10% (dez por cento) de tal valor, após o qual este Contrato poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO**, sujeitando-se o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **EDITAL**, neste **CONTRATO** e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - O atraso injustificado na execução de qualquer parcela dos **SERVIÇOS** ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) ao mês de atraso, incidente sobre o valor dos créditos não efetuados, multa esta limitada a 5% (cinco por cento) do valor da média mensal referente a tal(is) operação(ões) incorreta(s), apurada nos 6 (seis) meses anteriores ao fato ensejador da multa.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução parcial de outras obrigações estipuladas no presente Contrato, por culpa do **CONTRATADO**, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, proporcionalmente à gravidade do caso concreto, cumulativamente ou não à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor especificado na Cláusula terceira.

Parágrafo Quinto - Pela inexecução total do presente Contrato por culpa do **CONTRATADO**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa de sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, proporcionalmente à gravidade do caso concreto, ficando desde já fixada uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor especificado na Cláusula terceira.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão unilateral do Contrato por parte do **MUNICÍPIO**, ou em razão de determinação judicial, sem que haja culpa ou qualquer fato que possa ser atribuível ao **CONTRATADO** para justificar a rescisão antecipada do Contrato, nos termos dos incisos XII e seguintes do artigo 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO** deverá pagar ao **CONTRATADO** indenização atualizada pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, no valor equivalente à oferta paga pela contrapartida negocial, proporcionalmente ao tempo contratual ainda restante até o término do prazo originalmente fixado para a completa execução do Contrato, sem prejuízo dos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, no período de 30 (trinta) dias anteriores à efetiva rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Na eventualidade de o **CONTRATADO** vir a ser submetido, pelas autoridades fiscalizadoras do sistema financeiro, ao Regime de Administração Especial Temporária - RAET, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou quaisquer outras medidas que modifiquem ou impeçam a regular contrapartida negocial, o **MUNICÍPIO** poderá promover a rescisão deste contrato mediante mera comunicação epistolar, não ensejando direito a indenizações contra o **MUNICÍPIO** em decorrência desse ato.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO**, como prestador dos serviços estratégicos do **MUNICÍPIO**, somente poderá promover a rescisão deste contrato na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do repasse dos serviços devidos pelo **MUNICÍPIO**, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste contrato, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O **MUNICÍPIO** fica obrigado a ressarcir à.....o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere à Cláusula Terceira atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **MUNICÍPIO**, o presente contrato perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela

PARÁGRAFO ÚNICO – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da a que se refere o parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal no. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, mas deverá ser retificado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico- financeiro do pacto inicial, gerado pelo não cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO**, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal no. 8666/03, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro do Município de **SAÚDE**, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Caldeirão Grande /BA, de _____ de 2023

.Local/Data

Município de Caldeirão Grande

CONTRATADO

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: